



LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

Altera o art. 91 do Código de Posturas do Município e dá outras providências.

O povo do município de Monte Carmelo – MG, por seus representantes, APROVA e o Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 91, do Código de Posturas do Município, Lei nº 1.223 de 17 de junho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91 - Os estabelecimentos comerciais, bares e similares, poderão ocupar com mesas e cadeiras, parte do passeio ou calçada correspondente à testada contígua do edifício, desde que observados os seguintes requisitos”:

§ 1º. Para que possa ocupar com mesas e cadeiras a calçada, fica o comerciante obrigado a providenciar um cordão de isolamento com cones e cordas, devidamente sinalizado, reservando no mínimo um metro da rua para o trânsito de pedestres.

§ 2º. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), fica proibido o estacionamento de veículos, junto ao meio-fio nos locais destinados à colocação de mesas e cadeiras.

§ 3º. As mesas e cadeiras somente poderão permanecer nos passeios ou calçadas nos seguintes horários.

I – de segunda à sexta-feira a partir das 18:00 horas.

II – aos sábados a partir das 12:00 horas.

III – aos domingos e feirados, durante todo o dia.

§ 4º. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo poderá dar ensejo à apreensão das mesas e cadeiras, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Código.”

Art. 2º - O art. 1º, da Lei nº 1.662 de 24 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica proibido a instalação de trailers bares, lanchonetes no interior das praças públicas de Monte Carmelo”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.645 de 13 de março de 1995.

Monte Carmelo, 27 de dezembro de 2004.


Ajalmar José da Silva
Prefeito Municipal


Joaquim Beloso Filho
Secretário de Gabinete